

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0010 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0010 / 2004

DE

03/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCOS ZERBINI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
NAS COBRANÇAS EXTRA-JUDICIAIS DA DÍVIDA ATIVA DO TESOUREIRO
MUNICIPAL.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:12:57

00000019726-26



ARQUIVADO EM 11/07/2006

Viviane Ferreira

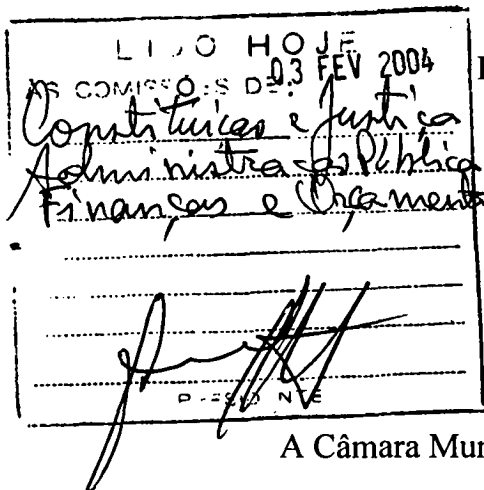
VIVIANE FERREIRA - PC
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

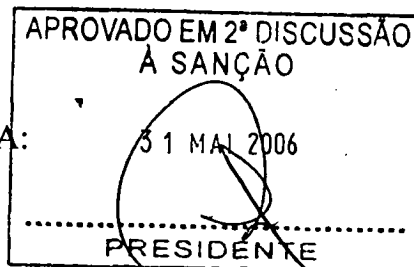
Folha nº 01 do proc.
Nº 10 de 04

Adriano Cione - Ass. Parlamentar
RE: 100000



Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0010/2004

Dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extra-judiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

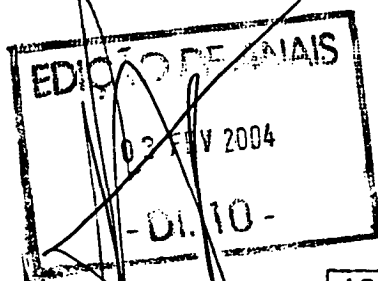
Art. 1º - O Executivo assegurará ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, o parcelamento em iguais condições dos honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se somente ao pagamento de dívidas em cobrança extrajudicial.

Art. 2º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

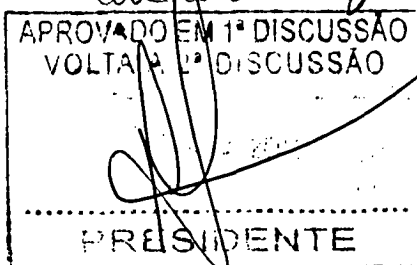
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

MARCOS ZERBINI



AP 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 11/02/04 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O contribuinte que acumulou débitos inscritos na Dívida Ativa encontra hoje um grave obstáculo para proceder à sua quitação. A parcela correspondente aos honorários advocatícios, devida aos procuradores municipais, só pode ser paga à vista e em dinheiro. Esse fato onera em demasia o valor da primeira parcela, qualquer que tenha sido a negociação proposta.

A presente propositura busca oferecer aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Tesouro Municipal um recurso de parcelamento que o estimule a quitar a totalidade de seus débitos. Temos conhecimento de diversas ocorrências em que o contribuinte deseja quitar o seu débito, mas não tem capacidade para reunir o montante necessário para pagar a primeira parcela da negociação acrescida dos honorários advocatícios. Assim, sua dívida continua pendente, sem que isso ofereça qualquer benefício ou vantagem para a municipalidade.

Não fossem esses motivos bastantes, há freqüentes relatos de assaltos nas imediações da Secretaria dos Negócios Jurídicos, pois os criminosos sabem que muitos munícipes que para ali se dirigem trazem dinheiro em espécie para atender à exigência descabida daquela forma de pagamento.

Por essas razões decidimos apresentar este projeto de lei que assegura o parcelamento dos honorários pelos mesmos critérios e condições do parcelamento da dívida à qual eles se referem.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 09-10 de 20 04 11/02/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 502/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

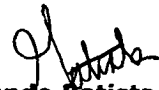
Análise Prévia

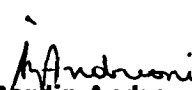
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum, Maioria absoluta, em caso de receber parecer favorável e pela legalidade das Comissões designadas

Audiência Pública *Na*

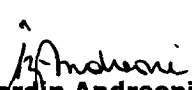
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles (art. 242 do RI)*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

20/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Bonifácio
para relatar

Sala de 200
Em 20

de Justiça

2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado no processo nº _____ rubricado sob
folha nº 4/5, 8/7/04. Q. P.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folhaº	4	do proc.
nº	10	de 2004

EVS Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0689/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/04

De autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, a propositura em exame dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extra-judiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em garantir ao contribuinte em optar pelo pagamento parcelado de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, o parcelamento em iguais condições dos honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 1314/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo n.º 01-10/04

8 / 7 / 2004

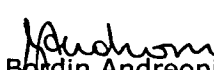
(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

13 2 01
-f-

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 7
Em 01 / 06 / 06
Ass.: _____

Eva Bedonck
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 ✓
do processo n.º 01-10/04 01, 06 2006 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 31 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/06/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/06/06

AS 16:00 h

RECEBIDO EM SGP-23
RECEBIDO EM SGP-23
RECEBIDO EM SGP-23

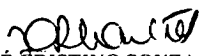
RECEBIDO EM SGP-23
RECEBIDO EM SGP-23

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

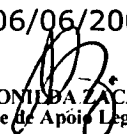
06/06/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

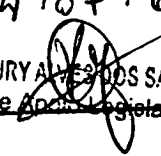
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/06/2006


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha nº 08/12

Em 04/07/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Processo nº 08	do proc.
nº 01	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23-2192/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 10/04, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extra-judiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Folha nº 09 do proc.
nº 01-10 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 10/04). (Ver. Marcos Zerbini - PSDB). Dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extrajudiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Executivo assegurará ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa o parcelamento em iguais condições dos honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais. Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente ao pagamento de dívidas em cobrança extrajudicial. Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

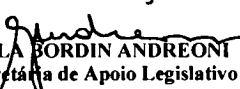

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São

Paulo, 06 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

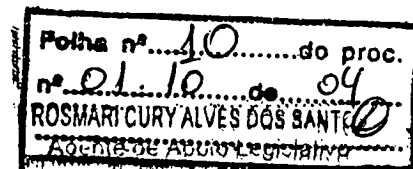

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.184 DE 03 DE *junho* DE 2006

Dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extrajudiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo assegurará ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa o parcelamento em iguais condições dos honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente ao pagamento de dívidas em cobrança extrajudicial.

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de junho de 2006.

O Presidente,

JCS/cla



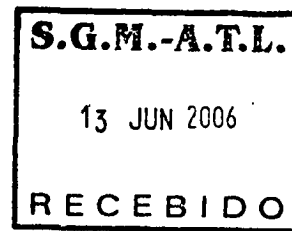
Folha nº	11	do proc.
nº	01-10	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2192, de 09.06.2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 10/04, de autoria do Ver. Marcos Zerbini.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

01-10

de 20

04

04/07/06

(a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.184, DE 3 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 10/04, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Dispõe sobre o parcelamento dos honorários advocatícios nas cobranças extrajudiciais da Dívida Ativa do Tesouro Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo assegurará ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de débitos fiscais inscritos na Dívida

Ativa o parcelamento em iguais condições dos honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente ao pagamento de dívidas em cobrança extrajudicial.

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

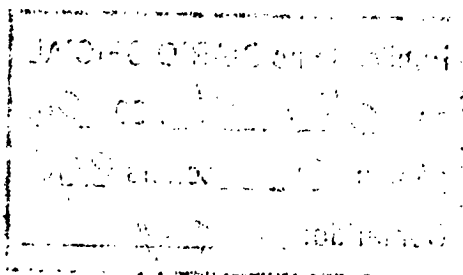
de 04/07/2006

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 04.07.2006.

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

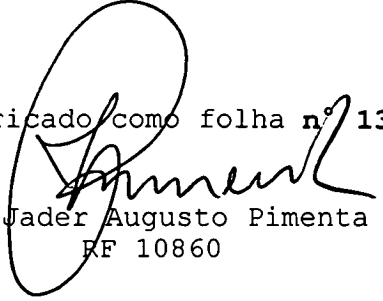


S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *11/317*
Em *04/07/2006*
(a) *Jader Augusto Pimenta*
RF 10.860
SGP. 33



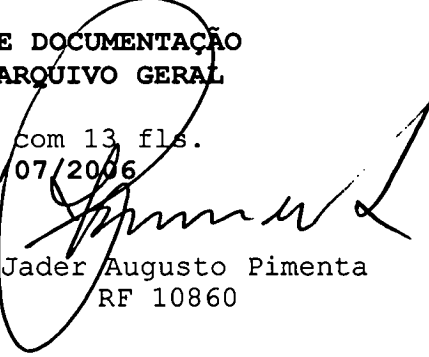
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 01-10 de 2004 11/07/2006


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 11/07/2006
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860